

# A INTERPRETAÇÃO PELA ÓTICA FILOSÓFICA NIETZSCHIANA

*Ademir Batista Dos Santos*

## **RESUMO**

A interpretação nos leva a criação ou percepção do mundo de realidade onde vivemos, a partir de perspectivas as mais variadas, delineamos então vários universos existenciais singulares e coletivos, porém, em todos eles o homem possui o mesmo objetivo, buscar sua própria excelência.

O presente trabalho analisa de que maneira, através da interpretação e perspectiva a ciência jurídica poderia colaborar, para que o homem atinja seu propósito maior e mais nobre, sua própria excelência

## **PALAVRAS-CHAVE**

Interpretação; perspectivismo; multiversos humanos; excelência do sujeito.

## 1- INTRODUÇÃO

A interpretação jurídica durante longo período da história do direito tem sido objeto de estudos, porém ainda cerceados pelo dogmatismo e por uma tradição jurídica hermética, e sob uma ótica variante entre o ontológico e teleológico, foi se tecendo uma ciência jurídica essencialmente utilitarista e servil, instrumento imprescindível aos poderes institucionalizados, que sempre primaram pela construção de uma justiça útil aos interesses do poder.

Mas na atualidade, onde os indivíduos têm a disposição inúmeros recursos e possibilidades de desenvolvimento de suas potencialidades e raciocínio próprio, o universo jurídico contemporâneo sente a necessidade de adequação e um dinamismo, principalmente no concernente a uma interpretação jurídica que possa fazer frente e acompanhar essa evolução principiológica do direito e do direito cosmopolita do pensamento de Norberto Bobbio.

Hoje em meio aos questionamentos da sociedade ouve-se sobre a urgente necessidade de que os legisladores, juristas, enfim todos os servidores do direito possam desenvolver e aplicar essa ciência de forma que supere o imenso território das teorias e materialize-se em um direito conectado com o universo concreto, onde sua aplicação seja efetivamente eficaz para o estabelecimento e o equilíbrio de uma justiça ampla, que se desenvolvam muito mais do que somente como um cogente controle social, e sim como uma fonte importante do desenvolvimento humano em sua busca de excelência.

Atualmente mesmo com toda plasticidade conferida a “moldura das normas” (metáfora kelsiana) em sua aplicação, percebe-se que a interpretação jurídica precisa buscar novos níveis epistemológicos no interior das potencialidades humana, onde o objeto até então dissecado e estudado (o direito como meio para alcançar a justiça) precisa agora da renovação da fonte ótica do sujeito, para que se conscientize da possibilidade de se revolucionar, não somente o objeto (a criação jurídica), mas acima de tudo a si mesmo, o sujeito fonte do conhecimento.

A interpretação é capacidade imanente da potencialidade humana, energia propulsora de nossa racionalidade, assim antes e depois da interpretação jurídica, subsiste e permanece a interpretação como força criadora do homem, que sendo inquieta, embora tenha alcançado certo nível de maturidade existencial, continua sempre com frescor infantil ao descobrir e desenvolver novas capacidades.

Assim temos que, o homem antes de estar atuando em um papel dentro do universo jurídico, interpretando e aplicando uma criação sua, deveria questionar e buscar soluções não mais ao objeto criado e sim ao real titular da responsabilidade

pela falibilidade do objeto, ou seja, o sujeito aprendiz e interprete de seu próprio universo existencial.

Parafrazeando e utilizando como metáfora a genial criação de Miguel de Cervantes: se hoje julgamos o que vemos a nossa frente serem gigantes ferozes ou simples moinhos de vento, o veredicto será dado sempre pela interpretação do Dom Quixote que habita em nós.

## 2- A INTERPRETAÇÃO COMO FONTE DE RACIONALIDADE

“O homem é por natureza um ser vivo político” (ARISTÓTELES, 2011. pag.122), e assim desde os primeiros agrupamentos humanos, na pré-história, o objetivo primordial da espécie era alcançar a segurança, primeiro requisito para manutenção da vida em um meio hostil e inóspito, onde as demais espécies possuíam mecanismos próprios de auto defesa e possibilidades intrínsecas de sobrevivência, ao homem a natureza imprimiu como herança biológica, em sua essência a capacidade de aprender a aprender a pensar, decidir o destino do seu conhecimento e o livre arbítrio de seu uso.

Assim também entende João Carlos dos Santos ao escrever:

“O processo evolutivo da filogenia humana tem uma origem biológica que é ativada pela ação e interação do organismo com o meio ambiente- físico e social- que o rodeia (COLL, 1978; LATILLE, 2003), significando entender com isso que as formas primitivas da mente, biologicamente constituídas, são reorganizadas pela psique socializada, ou seja, existe uma relação de interdependência entre o sujeito conhecedor e o objeto a conhecer” (SANTOS, 2008, pag.460).

Sendo assim a segurança a prioridade, ao sair das cavernas pela necessidade de alimentação o homem ficou ainda mais exposto e frágil ao meio, mais vasto e inóspito, e mesmo ainda sem o uso da comunicação articulada, mas usando a capacidade de interpretar o mundo além de si, conseguiu reunir-se em bando, onde cada indivíduo tinha deveres frente ao coletivo para garantir segurança e alimentação, o que talvez, dependendo da ótica utilizada caracteriza-se a primeira relação jurídica do homem, cuja norma era promulgada pela própria natureza.

Neste sentido o germe do contrato social começava a agitar-se no íntimo do homem, fazendo-o agir por impulso de racionalidade latente, buscando cumprir os deveres frente ao grupo para obter o direito de continuidade á vida, por essa co-

nexão de interdependência o ser político que habitava o âmago do homem primitivo iniciava sua gestação no útero do tempo, que ao que parece evidente na contemporaneidade, ainda não amadureceu para seu efetivo nascimento.

Os seres humanos primitivos, então, criaram em seu benefício uma realidade própria, a partir dessa racionalidade latente impulsionada pela necessidade e utilizando-se por ferramenta ainda rústica, porém eficaz, a interpretação do mundo a sua volta (talvez a mais importante ferramenta criada pelo homem) e adaptando-o a sua necessidade, criando novas possibilidades (como por exemplo, o uso da pedra lascada como utensílio), nivelando assim a sua capacidade de sobrevivência, visto que, percebeu que assim como o meio agia sobre ele, ele também tinha a capacidade de reagir frente à ação do meio, e assim o homem teve seu primeiro contato com o poder.

Esse processo humano de aprendizagem ao que parece está impresso em nossa história até os dias atuais, como descreve João Carlos dos Santos:

*“[...] visto que viver é interagir com os desajustes causados pelo meio em que vive o sujeito. Um movimento infinito entre acomodação e assimilação. [...] A assimilação consiste na tentativa do indivíduo de solucionar uma determinada situação a partir da estrutura cognitiva que ele possui naquele momento específico da sua existência. Representa um processo contínuo na medida em que o indivíduo esta em constante atividade de interpretação da realidade que o rodeia e, conseqüentemente, tendo que se adaptar a ela, como o processo de assimilação representa sempre uma tentativa de integração de aspectos experienciais aos esquemas previamente estruturados. Por sua vez, a acomodação consiste na capacidade de modificação da estrutura mental antiga, para dar conta de dominar um novo objeto do conhecimento.”*  
(SANTOS, 2008, pag.459).

Uma excepcionalidade da espécie humana, desde a sua mais tenra raiz genética, evidencia esse maravilhoso paradoxo humano, onde o indivíduo somente se potencializa e se desenvolve, mediante a alteridade, a interação com o outro, como se fora diamante que somente se transforma mediante o toque de outro de igual substancia, como evidencia as considerações de Nietzsche:

*“A personalidade é um fenômeno excepcional, inaudito, quase um milagre da natureza, e seu grande valor está precisamente em ser assim, raro, inaudito, assombroso.*

É necessário um rebanho para que a individualidade se distinga” (NIETZSCHE, 2013, pag.20).

### 3- A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA COMO ESSENCIA DO DIREITO

Após esse breve recorte histórico, retomamos a seqüência de questionamentos visualizando a interpretação como essência no universo jurídico, onde a fim de cumprir seu papel no contexto da justiça, neste complexo e em constante expansão do multiverso humano, e entre a ditadura dos instintos e a democracia do racional, e do homem primitivo ao homem potencializado em sua excelência, vemos constantemente que o verdadeiro conhecimento produzido pelo sujeito em face do objeto somente se torna possível graças e proporcionalmente a sua capacidade de interpretar.

O homem por meio da interpretação desenvolveu a cultura, que por meio de sua plasticidade, supriu as necessidades intrínsecas de cada grupamento humano em seus contextos históricos e lhe serviram até o momento contemporâneo de extensão de seu desenvolvimento em sociedade múltiplas, com necessidades e valores próprios, assim sendo o Homo Sapiens Sapiens é raiz genética comum a todo grupamento humano atual, porém através de seu desenvolvimento interpretativo e racional, cada grupo criou seu próprio universo social.

Quando ocorre o encontro e possíveis choques entre essas diversas culturas, incluindo a coexistência em um mesmo território soberano, temos a demonstração concreta da existência de uma humanidade variável, não somente territorial, mas acima de tudo de identidade existencial.

Assim nos ensina Olney Queiroz Assis e Vitor Frederico Kümpel através da técnica do estranhamento descrita por François Laplatine:

“Estranhamento significa perplexidade diante de uma cultura diferente. [...] Acima de tudo, permite reconhecer que existem outras culturas, que o homem é dotado de uma extraordinária aptidão para inventar diferentes modos de vida e formas de organização social. A variedade de culturas introduz diferenças entre os seres humanos, mas também permite reconhecer algo comum a todos – a extraordinária capacidade de elaborar costumes, crenças, línguas, instituições, modos de conhecimento -, que aponta para uma humanidade plural. (LAPLATINE, 2006: pag.21, 22)” (ASSIS, 2011, pag.26).

Considerando que o homem na atualidade tem sido compreendido como

além de ser político, mas também como ser histórico, verificamos a necessidade de aplicarmos uma interpretação existencial singular, estendendo à interpretação jurídica uma plasticidade, amplitude e profundidade que além de conservar a segurança jurídica, possa alcançar seu objetivo primordial: promover e equilibrar a justiça.

O homem como ser histórico colhe os bons frutos produzidos pelos antepassados que através de interpretações positivas consecutivas e contínuas, agregaram a espécie todo conhecimento adquirido ao longo de sua jornada planetária, pois o homem busca muito mais que alimentação, abrigo e reprodução da espécie, o homem busca sua própria excelência.

A afirmação de Luria nos demonstra esse homem histórico:

“Diferentemente do animal, cujo comportamento tem apenas duas fontes: 1) os programas hereditários de comportamento, subjacentes ao genótipo e 2) os resultados da experiência individual, a atividade consciente do homem possui ainda uma terceira fonte: a grande maioria dos conhecimentos e habilidades do homem se forma por meio da assimilação da experiência de toda a humanidade acumulada no processo de aprendizagem. [...] A grande maioria de conhecimentos, habilidades e procedimentos do comportamento de que dispõe o homem não são o resultado de sua experiência própria, mas adquiridos pela assimilação da experiência histórico-social de gerações. Este traço diferencia radicalmente a atividade consciente do homem do comportamento animal.” (LURIA, 1991, pag.73).

A história do homem e o direito se confundem, e todos quantos se ocuparam e se ocupam contemporaneamente para o desenvolvimento dessa ciência, poderiam começar a se questionar sobre a falibilidade dos métodos de interpretação e aplicação do direito, sob nova ótica, pois entendemos que é chegado à hora do homem assumir singularmente as responsabilidades de sua convivência social, e abandonar as muletas convenientes da responsabilização das instituições humanas ou qualquer outra forma de transferência daquilo que compete individualmente aos participantes dessa sociedade.

Na instituição jurídica, onde essa regra de transferência de responsabilidades, tem se perpetuado até mesmo a nível acadêmico, através da massificação do conhecimento em detrimento do desenvolvimento da reflexão crítica singular, cuja prática o poder se utiliza para eternizar seu status quo de benfeitor “pastor de ovelhas”, para que as ovelhas permaneçam para sempre ovelhas.

Assim os servidores do direito ao lidar com a interpretação jurídica não alcançam muitas vezes a verdadeira dimensão e importância de sua realização para a aplicação de uma justiça que ultrapasse o círculo vicioso e inócuo da pena (assim como a conceituamos/aplicamos contemporaneamente), instrumento de poder, para ser ferramenta fundamental de uma justiça embasada em princípios pedagógicos e evolutivos para a sociedade.

Quem interpreta e aplica o direito não é a instituição jurídica, o poder judiciário, mas sim os indivíduos que fazem parte de sua constituição, assim o desenvolvimento e aprimoramento de valores nobres que são imanentes no homem deveriam ser considerados prioridade na formação de uma sociedade justa e evoluída, afinal uma sociedade é formada pela somatória e colaboração de indivíduos ao bem comum, sem indivíduos evoluídos não há sociedade evoluída.

O presente artigo se propõe a expor a interpretação jurídica como pedra de toque da ciência jurídica, colocando-a em um patamar de excelência acima dos métodos interpretativos como fator determinante para realização da justiça, depositando essa responsabilidade ao nível de excelência do interprete, que impregna com sua ótica personalíssima de conhecimento, experiência e interpretação própria do mundo externo objetivo e subjetivo

Temos que cada um tem uma leitura pessoal do mundo que o circunda e interpreta de acordo com seu desenvolvimento pessoal, vários sujeitos observam o mesmo objeto, mas cada qual o racionaliza e interpreta a sua maneira de acordo com o potencial de maturidade existencial de sua individualidade.

Leonardo Boff, ao tratar da maneira de como um indivíduo, através da leitura de um texto adquire o conhecimento, nos remete a essa correlação da interpretação (leitura de mundo) que cada um faz, e nos faz pensar da necessidade e responsabilidade de olharmos o mundo e o outro sobre bases estruturadas na nobreza da capacidade humana.

*“Ler significa reler e compreender, interpretar. Cada um lê com os olhos que tem. E interpreta a partir de onde os pés pisam.*

*Todo ponto de vista é a vista de um ponto. Para entender como alguém lê, é necessário saber como são seus olhos e qual é a sua visão de mundo. Isso faz da leitura sempre uma releitura.*

*A cabeça pensa a partir de onde os pés pisam. Para compreender, é essencial conhecer o lugar social de quem olha. Vale dizer: como alguém vive, com quem convive, que experiências tem, em que trabalha, que desejos alimenta, como assume os dramas da vida e da morte e que esperanças o animam. Isso faz da compreensão sempre uma interpretação.*

*“Sendo assim, fica evidente que cada leitor é co-autor. Por-*

que cada um lê e relê com os olhos que tem. Porque compreende e interpreta a partir do mundo em que habita.” (BOFF, 1998, pag.09).

De maneira poética Cecília Meireles nos diz com palavras sábias: “O vento é o mesmo, mas sua resposta é diferente em cada folha.” (MEIRELES, 1945, pag. 9-191).

#### **4- A FUNÇÃO DA INTERPRETAÇÃO NO PERSPECTIVISMO NIETZSCHIANO**

Utilizando como fundamento teórico o perspectivismo nietzschiano, para elaborar uma argumentação sedimentada em que as ciências como um todo, incluindo a ciência jurídica, deveriam investir seus esforços neste terceiro milênio no sentido de criar possibilidades ao homem, para que este possa efetivamente desenvolver seu potencial interno de interpretação como fonte de conhecimento.

Pois entendemos que a ignorância de si mesmo e de suas reais possibilidades, produz o verdadeiro grilhão a liberdade humana, onde discordamos da afirmação de Rousseau ao dizer: “O homem nasceu livre e em toda parte é posto a ferros”. (ROUSSEAU, 2012, pag. 230). Liberdade é conquista consciente e de natureza íntima, a verdadeira liberdade não pode ser escravizada nem tampouco tirada, o homem nasce sim, adormecido em relação a sua capacidade criativa e reflexiva imane, cabendo aos verdadeiros homens livres favorecer seu despertar de maneira saudável e solidária, possibilitando o desenvolvimento da capacidade interpretativa do homem como verdadeira fonte de conhecimento e liberdade existencial.

Se for dada ao homem escravizado de Rousseau a possibilidade de interpretar, como verdadeira fonte de conhecimento, será certamente o abolicionista de seu próprio infortúnio e legítimo proprietário de sua liberdade, assumindo para si como deve ser a responsabilidade pelas ações de seu livre arbítrio, colaborando certamente para uma sociedade verdadeiramente mais justa.

Enquanto utilizarmos o conhecimento apenas e exclusivamente como instrumento de dominação e poder, mesmo que sub-repticiamente adornados das mais variadas matizes, cores ou formas, estaremos utilizando nossa capacidade interpretativa primária ou instintiva, onde o ego é rei, e induzimos ou impomos ao outro uma interpretação ilusória do real, ao qual distorcemos para favorecer nosso poder temporal, seja em qual nível for.

Entendemos que o processo cognitivo se desencadeia através de uma assimilação reflexiva, e que esta é energia mental reagente ao impulso interpretativo do sujeito, resultante do contato de seu universo interno com o universo externo, pro-



duzindo assim o seu sentido lógico a respeito do objeto, assim o nosso conhecimento tem as cores, formas e sentido que nossa capacidade interpretativa elaborou durante todo esse processo da razão.

“Não há fatos, apenas interpretações” (NIETZSCHE, 1999, pag.109). Todo o nosso universo existencial, pois é produto em grande parte produzido pelo processo interpretativo, ou desencadeado e desenvolvido por nossa própria vontade de conhecer ou infelizmente induzidos levados a “ver” com os olhos de outro sujeito, assim é que a consciência de rebanho segue a consciência do pastor que as conduz.

Ao aprendermos a interpretar por nós próprios, desencadeamos o verdadeiro processo de aprendizagem, ressaltando mais uma vez que não há desenvolvimento do racional sem o burilamento da reflexão, que por sua vez é desencadeada pela capacidade interpretativa do sujeito pelo que permite a conexão entre o sensorial e capacidade de raciocinar.

“[...] deixa evidente que o homem é possuidor de uma estrutura biológica que lhe possibilita desenvolver o mental; esse fato *de per se* não assegura o desencadeamento de fatores que propiciarão o seu desenvolvimento, haja vista que este só acontecerá a partir da interação do sujeito com o objeto a conhecer. Por sua vez, a relação com o objeto, embora essencial, da mesma forma também não é uma condição suficiente ao desenvolvimento cognitivo humano, uma vez que, para tanto, é preciso, ainda, o exercício do raciocínio. Então, a elaboração do pensamento lógico demanda um processo interno de reflexão. Tais aspectos deixam a mostra que, ao tentar descrever a origem do pensamento lógico, Piaget focaliza o processo interno dessa construção” (SANTOS, 2008, pag.458).

Fazendo a transposição desse conteúdo de conhecimento construído a respeito da função da interpretação na formação do sujeito racional, para o universo jurídico, verificamos e valoramos a importância dos vários métodos de interpretação jurídica, porém, a excelência da ferramenta não é requisito de garantia de eficiência na sua aplicação, pois, salientamos que o homem como ser racional, cujo desenvolvimento deve ser construído, gravita em várias esferas existenciais de conhecimento, e que no presente terceiro milênio tem ainda indivíduos em que a razão é ainda embrionária, ou reflexa condicionada da razão de outros.

Por isso, os servidores do direito ao interpretar e aplicar essa ciência deveriam anteriormente ou concomitantemente, promover uma interpretação positiva em si mesmo/de si mesmo, para ampliar o nível de sua capacidade racional, libertando-se de todo hermetismo e dogmatismo do conhecimento recebido cultural-

mente, historicamente ou de terceiros.

“Não temos, nenhum órgão para o conhecer, para a “verdade”: nós “sabemos” (ou cremos, ou imaginamos) exatamente tanto quanto pode ser útil ao interesse da grege humana, da espécie: e mesmo o que aqui se chama “utilidade” é, afinal, apenas uma crença, uma imaginação e, talvez, precisamente a fatídica estupidez da qual um dia pereceremos” (NIETZSCHE, 2001, pag.250).

Temos em nossa atividade a premissa da busca pela “verdade real”, mas se nossa própria razão sequer pode iluminar nosso caminho, nossa própria “verdade pessoal”, onde nossa arrogância intelectual ou nossa pura ignorância nos permite apenas uma visão limitada de nós mesmos, então nenhum método de interpretação jurídica poderá compensar ou complementar nossa falibilidade em interpretar a vida em sua ampla excelência.

“[...] penso que hoje, pelo menos, estamos distanciados da ridícula imodéstia de decretar, a partir de nosso ângulo, que somente dele pode-se ter perspectivas. O mundo tornou-se novamente “infinito” para nós: na medida em que nós podemos rejeitar a possibilidade de que ele encerre infinitas interpretações” (NIETZSCHE, 2001, aforismo 374).

Cada qual deve buscar interpretar e conhecer por si mesmo, sob pena de permanecer escravo de tiranos instintos ou pior ainda de tiranos da ignorância alheia. Ficando vedada assim a legitimidade da eterna transferência de responsabilidade, daquele que tendo em si o recurso para deliberar sobre sua própria vida, deposita em mãos alheias por sua omissão de eternos covardes, que neste terreno esterçado por essa verdadeira e pior espécie de miséria humana, faz proliferar todas as espécies de ervas daninhas do poder.

Aqueles que engrossam as fileiras dos “injustiçados” do mundo deveriam interpretar de maneira mais digna e verdadeira sobre sua realidade existencial, e conscientizar-se sobre suas responsabilidades antes de somar o seu grito aos daqueles que tudo esperam da vida e do outro, da sociedade, mas em nada ou quase nada contribuem para o seu desenvolvimento.

“Nós, os fracos, não podemos deixar de ser fracos, não façamos, pois, nada que não possamos fazer”. (NIETZSCHE, 2013, pag.49).

Talvez estejamos vivenciando um momento especial na história humana, onde tantas construções e desconstruções acerca da moral tenham chego, após per-

correr tantos labirintos, a um ponto central da questão, o homem pode ser domesticado enquanto “rebanho” pelos poderes institucionalizados, mas isso causa como vimos atualmente a deteriorização da espécie durante a continuidade de sua convivência, mesmo com a atuação de todos os controles sociais (entre eles o direito).

Deveríamos atentar para a necessidade de favorecer através de todos os meios e ciências disponíveis, para que cada indivíduo tenha a capacitação em aprender a usar a sua interpretação de modo positivo, propiciando sua evolução, entre essas ciências o direito a nosso ver exerce papel de destaque, e esse nosso enfoque a respeito do repensar da interpretação jurídica, pois ao simplesmente interpretar e aplicar as normas neste imenso mar de complexidade que se tornou nossa sociedade perpetuamos o indivíduo na ignorância do crime, pois cremos que ao tomar posse de uma inteligência positiva os indivíduos seriam cidadãos maduros, legisladores de sua íntima relação com a justiça.

“O homem “livre”, o senhor de uma vontade vasta e indomável, encontra nessa posse a sua escala de valores; fundado em si próprio, para julgar os outros, respeita ou despreza, e assim como venera os seus semelhantes [...] Em tal homem a consciência da responsabilidade, a consciência desta liberdade rara, e poder sobre si e o destino chegando as profundezas maiores do seu ser passou ao estado de instinto dominante; como chegar a este instinto dominante, se supusemos que sente a necessidade de um nome? Não oferece dúvida: o homem soberano chama-o de sua consciência...” (NIETZSCHE, 2013, pag.59).

Tratamos aqui da interpretação positiva como recurso autêntico na aquisição de um conhecimento coroado pela maturidade existencial, conferindo a titularidade do livre arbítrio consciente e responsável.

“a interpretação da interpretação, na medida em que quer compreender a interpretação enquanto tal, não é da mesma ordem que a interpretação primária” (GRANIER, 1966, op.cit.605).

## 5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os universos existenciais (realidades) dos indivíduos e dos seus respectivos grupos afins são originários de suas perspectivas de interpretação; do seu ponto de vista (capacidade), nível (possibilidade) e da conseqüente utilização da energia de ação humana que se exterioriza através da movimentação de suas duas forças de

ignição que são a necessidade e o interesse.

Assim os indivíduos vão construindo sua maturidade existencial ampliando sempre de forma espiralada sua capacidade de conhecer, através de sua natural vocação para interpretar tudo a sua volta e em seu interior.

Essa verdadeira paralaxe da evolução do homem, que através das eras tem sido o gerador e ao mesmo tempo potencializador de seu desenvolvimento, criou ao longo do tempo os multiversos humanos, com suas particularidades em crenças, valores morais, normas consuetudinárias, enfim, as realidades construídas a partir de suas interpretações, de seus perspectivismos.

Neste aspecto, Nietzsche expõe acerca desse perspectivismo criador do real através da interpretação do sujeito:

“A distância e, de algum modo, o espaço que se estende em torno do homem crescem com a força de sua visão intelectual e da visão de si mesmo. O mundo se torna então mais profundo, com novos enigmas e novas imagens que se apresentam a vista.” (NIETZSCHE, 2011, pag.70).

Diante de todo esse entendimento verificamos que, a interpretação e aplicação do direito não são de nenhuma forma tarefa simples e mecanicista, e nesse ponto principalmente no direito positivo onde também a excelência somente pode ser construída pela conscientização por parte dos servidores do direito, em interpretar com verdadeira maturidade existencial que, a excelência deve ser construída no sujeito e jamais no sistema jurídico (objeto) criação humana que por sua vez é reflexo direto de nossa evolução em sociedade que por fim é reflexo da somatória da evolução dos indivíduos.

Neste ponto entendo que todas as ciências têm falhado em sua função original, não somente a ciência jurídica, ou seja, em algum momento deixaram de ser instrumento pedagógico ao homem para ser apenas instrumento de poder, ora aos poderes institucionalizados e ora ou concomitantemente aos poderes alucinógenos da vaidade e do orgulho “intelectual”.

Haveremos de desenharmos e colorirmos em nossa consciência coletiva de que existe um dever gravado em nosso gene humano, em que somos todos responsáveis por todos, pelo desenvolvimento dos potenciais inerentes em cada um, possamos educar as novas gerações através de todos os meios até aqui disponíveis, inclusive a ciência, para que o homem seja verdadeiramente livre com toda intensidade que essa palavra significa:

“O homem não é homem enquanto não puder praticar este grande ato de

liberdade, que o tornará senhor de si, quando respeitará a dignidade alheia por amor à sua própria dignidade, e assim o fará porque quer e não porque deve.” (NIETZSCHE, 2013, pag. 18).

---

#### 4- REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES, Editora Martin Claret Ltda, 2001, Tradução de Politikón, cotejada com a tradução inglesa de Benjamin Jowet e a tradução francesa de M. Thurot.

ASSIS, Olney Queiroz. Manual de antropologia jurídica/ Olney Queiroz Assis, Vitor Frederico Kúmpel – São Paulo; Saraiva 2011.

BOFF, Leonardo. A águia e a galinha: uma metáfora de condição humana. 16º Ed. Petrópolis. RJ. Vozes, 1998.

GRANIER, J. Le problème de la verité daus da philosophie de Nietzsche. Paris: Sevil,1966.

LURIA, A.R., Curso de Psicologia Geral. V. 1 e 3. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1991.

MEIRELES, Cecília, Porto Alegre, Edição da Livraria do Globo, 1945.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm, Além do Bem e do Mal. Prelúdio de uma filosofia do futuro. Título original alemão: Jenseits Von gut und Bose vorspiel einer philosophie der zukunfft. Trad. Antonio Carlos Braga. 3ª edição. Editora Escala 2011.

-----, A gaia ciência. Trad. Paulo Cesar Souza- São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

-----, Friedrich Wilhelm, 1844-1900. A genealogia da moral/ Friedrich Wilhelm Nietzsche; tradução de Mário Ferreira dos Santos. 4 ed.-Petrópolis, RJ:Vozes. 2013- (Coleção Textos Filosóficos).

-----, Naturalism and interpretation. Berkeley: University of California press, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques, 1712-1778. O contrato social/ J.J. Rousseau; [apresentação de João Carlos Brum Torres; tradução Paulo Neves]. Porto Alegre-RS: L&PM, 2012.

SANTOS, J.C. Habermas e o outro do saber jurídico. Rev. Ciên. Jur. e Soc. Da Unipar. Umarama. V. 11, n.2, p. 445-470, jul/dez.2008.